

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">1005/XIV/3.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
<b>Título:</b>	«Altera a carreira de enfermagem, repondo a justiça e valorizando trabalhadores essenciais ao Serviço Nacional de Saúde e ao país, alterando diversos diplomas»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º RAR e n.º 2 do art. 167.º CRP)?</b>	NÃO O proponente propõe que a iniciativa entre em vigor com a lei do Orçamento do Estado subsequente.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do art. 167.º da CRP e n.º 3 do art. 120.º do RAR)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º RAR e n.º 2 do art. 229.º CRP)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.<sup>a</sup>)</b>  Com eventual conexão à Comissão de Saúde (9. <sup>a</sup> )
<b>Observação:</b> A presente iniciativa pode suscitar questões de constitucionalidade, no âmbito do princípio da separação de poderes, em especial na parte em que altera a Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, sem alterar a norma habilitante, prevista no artigo 3.º da <a href="#">Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro</a> , segundo a qual podem ser realizadas adaptações ao regime do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração	

pública (SIADAP), “por portaria conjunta dos membros do Governo da tutela e responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública”.

Estas dúvidas podem ser analisadas no decurso do processo legislativo parlamentar.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República

Data: 2 de novembro de 2021

O assessor parlamentar, Rafael Silva